



Nono Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TCE-GO - GOINFRA

Nono Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, tendo como participe/interveniente a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, com a participação da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, visando promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado.

O **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, doravante denominado **TCE-GO**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa, e pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do processo nº 202300047001181 que trata do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, e a **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes**, identificada adiante como **GOINFRA**, entidade integrante da administração autárquica e fundacional do Estado de Goiás, nos termos do art. 51 da Lei nº 21.792/2023, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Eliane Simonini Baltazar, **RESOLVEM**, com fundamento no art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, celebrar o presente instrumento, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA**, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Ricardo de Oliveira Silva, da **Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA**, representada pela Secretária de Estado, Sra. Renata Lacerda Noletto, e da **Procuradoria Geral do Estado – PGE**, representada pelo Procurador Geral, Sr. Rafael Arruda Oliveira, consoante cláusulas e condições a seguir expressas:

(Alterado pelo Nono Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG a definição de ações a serem implementadas pela GOINFRA a fim de aprimorar e estruturar seus setores técnicos, bem como seus procedimentos, como forma de melhoria dos serviços prestados pelo órgão e mitigação dos riscos já apontados em fiscalizações do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para dar cumprimento aos objetivos preconizados por este Termo de Ajustamento de Gestão, a GOINFRA se compromete a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação à efetividade dos projetos adotados pela GOINFRA para a execução de obras rodoviárias — de implantação, restauração ou construção —, entendida como aquela que propicia a produção de projetos completos, tecnicamente adequados, com observância aos requisitos legais e que permitam a execução de obras dentro de uma margem razoável de precisão do orçamento.



I – A GOINFRA, a partir da assinatura do terceiro termo aditivo, se compromete a adotar as medidas indicadas nas alíneas “a” até “d”, em relação a novos projetos de obras rodoviárias e de melhoria funcional sendo entendidos como aqueles a serem elaborados, ou ainda, aqueles em desenvolvimento ou de contratos de manutenção em execução, à exceção daqueles relacionados no Anexo I, informados pela GOINFRA. Consta no referido anexo, situações que poderão figurar como exceção à regra, desde que sistematicamente demonstrado pela GOINFRA e encaminhado junto com o indicador (tabela 01), na fase de monitoramento, que o erro não seja oriundo de falha na elaboração do projeto.

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Aprimorar a precisão e qualidade dos projetos aprovados de modo que a ocorrência de aditamentos, decorrentes de falhas, erros ou lacunas, aos contratos de obras celebrados com base nos referidos projetos, se limite aos parâmetros indicados a seguir nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da observância dos limites de acréscimos e supressões, computados separadamente conforme disposto em normas:

Tabela 01 – Incidência de termos aditivos de acréscimos de serviços para avaliação da qualidade de projetos

Prazo limite (dias)	50% do limite legal para acréscimo	70% do limite legal para acréscimo	85% do limite legal para acréscimo	100% dos limites legais
180	Todos os contratos	Todos os contratos	Até 3/4 dos contratos	Até 1/2 dos contratos
360	Todos os contratos	Todos os contratos	Até 1/2 dos contratos	Até 1/4 dos contratos
540	Todos os contratos	Até 1/2 dos contratos	Até 1/4 dos contratos	Até 1/10 dos contratos

- b) Implementar, em 60 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, sistema de gestão de projetos que permita, no mínimo, o arquivamento seguro das informações, o controle de autoria e revisões dos documentos aprovados, contemplando ainda um repositório eletrônico, com acesso compartilhado com o Tribunal, que deverá conter os projetos finais aprovados e todas alterações/adequações subsequentes, em formatos de arquivo apropriados para extração de dados e informações, e as respectivas aprovações, todos acompanhados pela respectiva ART;

(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- c) Inserir, em 60 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, nos processos eletrônicos, referentes à contratação/gestão/recepção de projetos de obras rodoviárias, os arquivos eletrônicos referentes a levantamentos topográficos (arquivos nativos das ferramentas), assim que aprovada a etapa dessa disciplina;

(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- d) Inserir, em 60 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, nos processos eletrônicos, referentes à contratação/gestão/recepção de projetos de obras rodoviárias, os ensaios geotécnicos e estudos de jazidas de materiais existentes na região dos trechos abrangidos — independente daquelas a serem escolhidas, juntamente com a documentação técnica do projeto final de engenharia a ser aprovado;

(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, along with a circled '2' at the bottom right.]



II – A GOINFRA se compromete a editar Instrução Normativa para estabelecer procedimentos para revisão de projetos em fase de obra, no prazo de 60 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo. A instrução deve disciplinar as situações em que a revisão de projetos deve ensejar a paralisação ou continuidade de obra, no todo, ou em parte.

(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

III – A GOINFRA se compromete a implementar, em 30 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, medidas para efetiva responsabilização das empresas e profissionais projetistas, especialmente com vistas ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes das falhas e omissões de projeto, estabelecendo níveis de tolerância a erros/inconformidades para aplicação das penalidades cabíveis. Como forma de garantir a segregação, de responsabilidades e, ainda, padronizar o processo de elaboração, análise e recebimento dos projetos, a GOINFRA deverá:

(Alterado pelos Terceiro, Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

a) Editar, em 180 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, o Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos, com detalhamentos de todos os procedimentos a serem adotados pelos projetistas, pelos analistas de projeto de 1ª linha (aceitação – controle de 1ª linha de defesa) e pelos analistas de projeto de 2ª linha (aprovação – controle de 2ª linha de defesa) da GOINFRA para elaboração, apresentação, aceitação e aprovação de projetos de obras rodoviárias;

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo e pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

b) O guia, a que se refere a alínea anterior, deve conter rol com todos os documentos técnicos e administrativos que devem ser apresentados pelos projetistas, o referencial normativo de cada disciplina técnica, o roteiro de análise a ser seguido pelos analistas de projeto, de forma a padronizar a forma e os padrões de elaboração do projeto e o rito de análise do mesmo, dando celeridade e objetividade a todo o processo;

c) Também deve ser mapeado e padronizado, o fluxo do processo de elaboração, aceitação e aprovação do projeto, desde os estudos preliminares até a emissão do termo de aprovação deste projeto pela GOINFRA;

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d) Após a etapa de aceitação do projeto, conforme disposição legal, o projeto deverá ser aprovado tecnicamente com a devida obediência ao procedimento estabelecido em atendimento às alíneas “a” e “b” deste inciso, sempre cumprindo as segregações de responsabilidades estabelecidas;

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d.1) Quando do efetivo emprego para fins de contratação ou execução das obras, para projetos com prazo de aprovação superior a 2 (dois) anos, deverá ser assegurado que as premissas adotadas permaneçam válidas, como forma de assegurar sua atualidade e viabilidade, no prazo de 30 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

e) A aprovação técnica a que se refere a alínea anterior constitui etapa de controle interno que visa garantir a sua aderência às condições estabelecidas para desenvolvimento e normas vigentes aplicáveis, a razoabilidade da solução



adotada frente às necessidades do órgão e alternativas estudadas nos estudos preliminares e no próprio projeto;

e.1) Com exceção dos pequenos projetos (conforme Parágrafo Quinto, Inciso IV da Cláusula Segunda do TAG), a aprovação técnica a que se refere esta alínea deverá ser realizada por equipe/departamento diverso do que realizou a aceitação, e jamais por um único profissional, respeitados os procedimentos e segregações estabelecidas no Guia relacionado pela alínea "a";

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

f) A aprovação técnica deverá observar a regularidade do fluxo no processo de elaboração e aceitação do projeto, a efetiva conclusão de todas as etapas, a entrega de toda a documentação nos formatos estabelecidos, bem como a conclusão de análises e testes de validação de dados e estudos realizados inerentes à etapa de aceitação, nos termos do normativo específico que será editado conforme Plano de Ação;

f.1) O guia a que se refere a alínea "a" deverá contemplar a validação de dados de entrada por meio de rotinas estabelecidas, considerando a elaboração de metodologia para a implantação progressiva da validação dos dados e critérios objetivos para o seu monitoramento, que permitam a revisão de suas rotinas periodicamente, ou seu redirecionamento, visando seu aperfeiçoamento contínuo.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

f.2) O atual Guia de Aceitação de Projetos, bem como antes da publicação de tal normativo, não contempla etapas de validação, inexistindo outro regulamento ou rotina para que equipe interna da GOINFRA realize tal verificação, o que não afasta a responsabilidade da projetista pela elaboração de projetos com dados de entrada válidos.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

g) A forma de validação, os procedimentos de aceitação e aprovação e a segregação de responsabilidades das alíneas "a" até "f" serão dadas em um único normativo específico, em até 180 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, não se aplicando à projetos de obras de pequeno porte nem a programas de manutenção viárias, que serão regulados por normativo específico a serem editados em igual prazo, seguindo as mesmas diretrizes no que couber.

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo e Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

IV – A GOINFRA se compromete, em 90 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, a inserir nos processos eletrônicos referentes à contratação/gestão de obras rodoviárias, em formato eletrônico apropriado, todos os arquivos — desenhos, modelos, memoriais e planilhas — com adequada identificação de versão, data e responsáveis pela elaboração/validação, referentes a obra ou segmento de obra a ser executado, observando os seguintes prazos para os elementos indicados a seguir:

(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) Levantamento de coordenadas dos marcos referenciais, referências de nível, indicando o *datum* utilizado no levantamento, enviados em até **30 dias** da implantação da rede de controle em fase de obra;

87



b) Levantamento topográfico da superfície existente após as operações de limpeza e antes de qualquer operação de regularização, corte ou aterro, enviado em prazo não superior a 10 dias da realização dos levantamentos;

c) Relatório de verificação e conferência dos dados de projeto com os levantamentos de que tratam as alíneas "a" e "b", a ser executado em até 30 dias dos levantamentos, enviado em prazo não superior a 10 dias de sua conclusão;

d) Os documentos técnicos referentes às alíneas "e", "f", "g" e "h" serão acostados tempestivamente nos processos de medição, em até 10 dias de elaboração ou constatação, independentemente do momento em que for realizada a medição, e deverão ser tratados no normativo de readequação de projeto em fase de obra (RPFO);

(Alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e) Ensaios dos controles tecnológicos realizados em todas as etapas de execução da obra;

f) Registros fotográficos, croquis, e laudos de ensaios geotécnicos que evidenciem detalhadamente condições distintas das previstas em projeto no que se refere à ocorrência de materiais de 2ª ou 3ª categoria, solos com baixa capacidade de suporte, disponibilidade de materiais terrosos, pétreos ou areias;

g) Levantamento geotécnico com registros fotográficos, croquis, e laudos para verificação de empréstimo concentrado e jazidas previstas em projeto;

h) Registro de ocorrências de lençol freático em profundidades que venham a alterar as soluções de drenagem previamente estabelecidas em projetos.

i) A implementação das checagens de topografia e contraprova dos ensaios geotécnicos nos contratos em andamento à época da formalização do Termo de Ajustamento de Gestão ocorrerá no prazo de 340 (trezentos e quarenta) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviço para a empresa supervisora contratada ou por meios próprios, quando for o caso, como condição para execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

i.1) Excepcionalmente, para obras rodoviárias de construção sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em quaisquer de suas fases, que até a assinatura do terceiro aditivo não disponham de supervisão, será concedido o prazo de em 90 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo para contratação de empresa supervisora;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

i.2) nesses casos, após a contratação da supervisão, será concedido prazo de até 90 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo para a verificação de segmentos de serviços executados anteriormente sem esse acompanhamento;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

Quero

M

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

81



i.3) findado o prazo estabelecido na alínea “i.1”, a GOINFRA se compromete a executar as checagens por meios próprios, sem prejuízo de posterior contratação de supervisora.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

j) Fica excepcionalizada a apresentação dos controles topográficos e geotécnicos nos moldes estabelecidos por este TAG no período compreendido entre a assinatura do TAG e a assinatura do 3º termo aditivo, referente aos contratos geridos pela Diretoria de Manutenção, mantendo neste período a aplicação de normativos anteriores da Diretoria de Manutenção da Agência relacionados ao tema, não afastadas as competências fiscalizatórias da Corte de Contas quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

V – Promover a revisão e atualização de composições de custo das tabelas de referência de preços da GOINFRA, especialmente para engenharia consultiva, projetos, serviços e obras rodoviárias.

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) O atendimento a que se refere este inciso, será realizado pela contratação de empresa especializada para execução continuada e programada de revisões e elaboração de novas composições de custo para engenharia consultiva, serviços e obras rodoviárias, estando em efetivo desempenho contratual em até 30 de julho de 2027;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelos Sétimo e Nono Termos Aditivos ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b) Quanto aos preços referenciais para contratação de projetos rodoviários, em 120 dias, a partir da assinatura do 3º termo aditivo ao TAG, a GOINFRA se compromete a apresentar a revisão de composições de custo de engenharia consultiva relacionada a elaboração de projetos rodoviários, ou a adotar metodologia consolidada de outros órgãos da administração pública nacional relacionadas à elaboração do preço de projeto;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c) Sobre os preços para contratação de projetos rodoviários (Restauração e Construção), durante o prazo que se refere a alínea “b” (120 dias), a equipe interna da GOINFRA adotará as composições de custo de engenharia consultiva utilizando a metodologia do DNIT para elaboração de orçamentos para a contratação de projetos rodoviários;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d) Sobre preços de engenharia consultiva, durante o prazo que se refere a alínea “b” (120 dias), a GOINFRA manterá publicada apenas as tabelas referentes a: Custo Referencial de Mão-de-Obra; Custo Referencial de Materiais e Composição de BDI;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e) A alteração de preços referenciais de que trata o presente inciso será acompanhada da devida elevação e adequação de requisitos técnicos e adaptação de especificações correspondentes de forma não ensejar em indevido aumento de custos;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)



VI – A GOINFRA se compromete, com a retirada da Medida Cautelar referente ao processo licitatório de contratação de projetos em 7 lotes (Edital de Concorrência nº 68/2023-GOINFRA), a adotar aos produtos contratuais fruto desta licitação, as composições de custo de engenharia consultiva utilizando a metodologia do DNIT, bem como demais critérios, normativos e condicionantes na forma referenciada pelos incisos III, alíneas “a” a “g” e Inciso V e respectivas alíneas, especialmente sobre:

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) A aplicabilidade do Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos, já utilizando alguma forma de validação de dados de campo e de rotinas de aprovação técnica do projeto, abrangendo as três áreas principais de dados de entrada, sejam eles: estudos geotécnicos, através de relatórios de visita da fiscalização do projeto durante a coleta de material geotécnico, principalmente de jazidas e caixas concentradas de terraplenagem; levantamentos topográficos, através de verificação amostral do cumprimento da IP-02 de topografia; e contagem de tráfego, através de filmagens de contraprova dos dados de entrada de estudo de tráfego;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b) Para os contratos frutos desta licitação serão dadas ordens de serviço somente para os trechos que integram o Programa FUNDEINFRA, nos termos do Anexo C;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c) A aplicação da norma de responsabilização de fornecedores projetistas;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d) Considerando o disposto na alínea “e” do inciso V, as evoluções das exigências ocorridas nas Instruções de Elaboração de Projeto da Agência (revisão de normas 2018) e o disposto no termo de referência para contratação de projeto com a atual relação de produtos e as suas etapas de entrega, o eventual reequilíbrio de preços contratuais (revisão de preços unitários) será realizado conforme metodologia do ANEXO II da Lei nº 22089 de 06/07/2023, a depender da variação obtida na forma das alíneas “b” e/ou “c” do Inciso V deste parágrafo.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

VII – Na etapa de planejamento e execução do empreendimento, fica desobrigada a apresentação de EVTEA tão somente para as rodovias existentes, pavimentadas ou não pavimentadas.

(Acrescido pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

VIII - Fica estabelecido que as doações de projetos por terceiros serão permitidas somente como anteprojetos os quais servirão de base para elaboração de projetos, mediante aprovação do quadro técnico da GOINFRA.

(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA, para contemplar a disposição contida na Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação à adoção de soluções técnicas e projetos padronizados para execução de serviços de restauração funcional ou estrutural.



I – A GOINFRA se compromete, em até 180 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, ao adotar soluções técnicas padronizadas (catálogo de soluções projetadas) para especificar e detalhar os serviços de restauração funcional ou estrutural, definir e observar fielmente durante a fase de execução dos contratos de manutenção rodoviária que possuem essas intervenções de restauração conjugadas em seu escopo:

(Alterado pelos Terceiro, Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Estabelecer no projeto, parâmetros objetivos que indiquem quais soluções são aplicáveis conforme o caso concreto, bem como os critérios de escolha, quando possíveis mais de uma solução, observando as condições superficiais e estruturais do pavimento, além de critérios econômicos;
- b) A vida útil esperada e nível de desempenho a ser alcançado, bem como as especificações técnicas detalhadas para cada etapa/serviço, as proporções entre as atividades subcomponentes de cada solução, o dimensionamento das camadas, dentre outros parâmetros técnicos que caracterizem cada solução, deverão todos constar explícitos no projeto, e serem fielmente observados pela fiscalização e gestão dos contratos;
- c) A adoção de soluções que não detalhadas inicialmente nos projetos será admitida em caráter excepcional quando se observar necessidade urgente de intervenção na via, e que se mostre compatível com o objeto e economicamente vantajosa pelo contrato vigente, na medida estritamente necessária para garantir a segurança dos usuários, sendo vedada a reincidência dessa prática no mesmo local;
- d) Nos casos a que se refere a alínea “c”, o gestor de contrato, deverá submeter a proposta de solução, pela qual será o responsável técnico, que não se enquadre dentro dos padrões preestabelecidos, à Gerência responsável pela aprovação de projetos rodoviários da diretoria responsável pela obra, que opinará conclusivamente: pela adequação da solução proposta às condições do pavimento, à vida útil esperada e às especificações técnicas indicadas; e posteriormente submetê-la à aprovação do Diretor competente, como requisito para início dos serviços, sendo observado os ritos legais no caso da necessidade de eventual aditivo;
- e) As licitações para contratação de serviços nos termos deste parágrafo e eventuais aditivos deverão garantir no mínimo a manutenção do mesmo deságio;
- f) A adoção de soluções padronizadas e variantes excepcionais não afasta as competências fiscalizatórias do Tribunal de Contas para avaliar a economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e legalidade nas fases de planejamento e execução dos contratos.

II – A Diretoria de Manutenção da Agência se compromete a implementar as condicionantes do Inciso I, Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do TAG, em seus contratos de serviços de manutenção.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Em em até 180 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, a Diretoria de Manutenção editará normativo para regulação dos temas tratados pelas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Segundo, Cláusula Segunda do TAG.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)



PARÁGRAFO TERCEIRO: Em relação ao emprego de modelos híbridos de regime de contratação para contratos de manutenção/conservação rodoviária.

I – Serão admitidos modelos de contratação que adotem a execução por meio de combinações de regimes — por exemplo: parte do objeto apropriada por critérios de desempenho e parte por critérios de empreitada por preços unitários —, desde que observadas as seguintes condicionantes:

- a) As estimativas de quantidades a contratar para serviços deverão observar os requisitos legais e normativos conforme a natureza técnica e o regime adotado;
- b) Nos casos de serviços contratados por demanda futura estimada, em regime de execução por preços unitários, deverão ser consignados nos autos estudos e demonstrativos que sustentem as demandas estimadas, com base em séries históricas e projeções tecnicamente justificadas;
- c) As licitações para contratação de serviços nos termos deste parágrafo deverão ter como critério de julgamento o tipo maior desconto, e eventuais aditivos na etapa de contrato deverão garantir no mínimo a manutenção do mesmo deságio;
- d) Excepcionalmente, caso as estimativas iniciais de quantidades contratadas para a parcela de serviços a serem medidos no regime de empreitada de preços unitários sejam frustradas, ensejando a extrapolação dos limites legais de acréscimo e supressão aferidos em relação a esta parcela, poderá ser realizado termo aditivo de reequilíbrio ao contrato, desde que sejam atendidas as demais condicionantes legais e normativos em relação ao contrato como um todo, bem como seja garantida a vantajosidade econômica em se realizar as alterações quantitativas do contrato em frente a realização de nova contratação;
- e) Nas situações excepcionais de que trata a alínea “d”, não se afasta a competência do Tribunal de Contas para avaliar a responsabilidade de agentes que tenham dado causa a eventuais desequilíbrios ou prejuízos em razão da modelagem adotada e estimativas consideradas, e assim, aplicar as sanções que entenda pertinentes;
- f) Para as análises de equilíbrio e vantajosidade contratual, a formalização de alterações contratuais será prescindível na caracterização de desequilíbrio quando verificada distorção relevante entre a planilha ou cronograma ajustados e a real situação ou perspectiva de execução do objeto;
- g) Permanece não afastada a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas em relação a adequação dos regimes adotados conforme cada caso concreto, bem como a avaliação sobre os riscos e mecanismos de controle da modelagem.

PARÁGRAFO QUARTO: Em relação ao emprego do instituto da garantia em serviços de restauração e manutenção/conservação rodoviária.

I – A GOINFRA se compromete, em **90 dias**, através da edição de normativo específico, a partir da assinatura do presente termo, a estabelecer nos projetos e/ou termos de referência para contratação de serviços de restauração e manutenção/conservação rodoviárias, prazos de garantia a serem exigidos das empresas responsáveis pela execução, conforme a natureza da atividade e soluções técnicas adotadas, bem como os marcos para início da contagem dos mesmos, observando ainda o seguinte:



- a) A definição dos prazos deverá se atentar para as normas e especificações técnicas aplicáveis a cada atividade/serviço, bem como aos custos considerados, de modo a estabelecer prazos razoáveis e compatíveis com a durabilidade esperada para serviços executados dentro da boa técnica e das especificações adotadas usualmente em caráter local e regional;
- b) Na falta de indicação explícita nas especificações técnicas, contrato, projetos ou termo de referência, adotar-se-á por padrão o prazo de cinco anos do recebimento da etapa ou segmento, conforme o caso, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- c) O recebimento parcial a que se refere a alínea anterior deverá ser registrado pela GOINFRA no processo eletrônico do contrato;
- d) No caso da construção de novos trechos de pavimento ou restaurações estruturais, o prazo de garantia deverá ser compatível com o tráfego previsto conforme horizonte de projeto considerado, e não se admitirá prazo de garantia inferior a cinco anos no que se refere a estabilidade estrutural do pavimento e camadas subjacentes, de taludes e obras de arte corrente;
- e) Em observância aos princípios da eficiência e economia processual, a GOINFRA estabelecerá por meio de normativo, procedimentos para acionamento da garantia contratual que assegurem que o custo processual e de oportunidade na cobrança da garantia não ultrapassem o valor estimado das correções;
- f) Em relação aos procedimentos de que tratam a alínea anterior, o Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP), deverá instituir banco de dados que permita computar todas as ocorrências de patologias e defeitos ao longo da vida útil da obra, bem como a extensão e custo estimado ou efetivado para reparos, que permitam a melhor tomada de decisão e a busca por eventual ressarcimento ou exercício da garantia, considerando a totalidade das ocorrências, em até 90 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo;
- (Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)
- g) Permanece não afastada a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas em relação ao correto exercício de garantia, em especial no que diz respeito à efetividade e economicidade dos procedimentos, normas, prazos e critérios adotados em relação ao disposto neste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO: Em relação às deficiências de gestão e fiscalização dos contratos de obras rodoviárias, inclusive de manutenção e conservação.

I – A GOINFRA se compromete, a partir da assinatura do presente termo, a desenvolver, estruturar e implementar modelo de gestão que assegure a qualidade dos serviços contratados, bem como a precisão e economicidade na apropriação e medição dos mesmos, observando o seguinte:

- a) A partir da assinatura do presente instrumento, todos os serviços de terraplenagem e pavimentação que vierem a ser executados terão os ensaios de controle tecnológico e levantamentos de controle geométrico/topográfico — exigidos em norma, a cargo das empresas contratadas — inseridos no processo eletrônico do contrato ou das medições a que se referirem, em formato legível e com dados extraíveis, como condição prévia para processamento e aprovação das medições e regular liquidação das despesas;



b) Conforme os prazos estabelecidos no Plano de Ação (Anexo II), a GOINFRA estabelecerá por meio de normas e manuais específicos para gestão e fiscalização de contratos contemplando procedimentos objetivos e detalhados de controle interno administrativo visando assegurar a confiabilidade dos controles tecnológicos e geométricos de que trata a alínea "a" como fonte de informação para elaboração e aprovação das medições, a cargo dos gestores e fiscais dos contratos;

c) As normas e manuais a que se refere a alínea anterior serão fielmente cumpridas pela GOINFRA, conforme prazos estabelecidos no Plano de Ação (Anexo II), e revisadas periodicamente visando seu aperfeiçoamento contínuo;

d) Dentre os procedimentos normatizados a que se refere a alínea "b" deverão ser previstos controles por meio de checagem, contraprovas, retroanálises, ainda, que por amostragem, podendo ser auxiliados por terceiros contratados, cuja a aplicabilidade ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço para execução da supervisão contratada, quando houver, ou 90 (noventa) dias da sua execução quando fiscalizados sem auxílio;

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e) Deverá ser implementado, conforme Plano de Ação (Anexo II), sistema de controle interno administrativo das obras e serviços de engenharia contratados pela Agência, para que adote dentre outros mecanismos, no mínimo: auditorias internas; revisão por pares; e retroanálise de aderências dos quantitativos apropriados com aqueles previstos em projetos;

f) Conforme prazos do Plano de Ação (Anexo II), a GOINFRA estabelecerá por meio de normas e manuais as competências e atribuições relacionadas aos gerentes e diretores, no que concerne aos controles internos e governança dos contratos de obras e serviços de engenharia, estabelecendo inclusive os procedimentos de verificação a serem adotados nestas instâncias em relação à execução dos contratos e liquidação de despesas;

g) Para aprimoramento em gestão e fiscalização dos contratos de projetos e obras, a GOINFRA poderá contratar empresas consultoras para apoiar suas diretorias no mapeamento e padronização dos processos de trabalho e na execução de atividades operacionais e táticas complementares, especialmente para as áreas técnicas de projeto e fiscalização;

g.1) Suprimido;

(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo, para contemplar a disposição contida na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, e suprimido pelo Nono Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

h) A implementação das medidas previstas neste parágrafo não afasta a competência do Tribunal de Contas para realizar a apuração e ressarcimento de danos ao erário decorrentes de falhas na execução, gestão e fiscalização dos contratos;

i) Fica excepcionalizada a apresentação dos controles topográficos e geotécnicos nos moldes estabelecidos por este TAG no período compreendido entre a assinatura do TAG e a assinatura do 3º termo aditivo, referente aos contratos geridos pela Diretoria de Manutenção, mantendo neste período a aplicação de normativos anteriores da Diretoria de Manutenção da Agência relacionados ao tema, não afastadas as competências fiscalizatórias da Corte



de Contas quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

II – Em 120 dias após a assinatura do 7º Termo Aditivo, a GOINFRA elaborará plano de ação específico com vistas a assegurar e recuperar a qualidade de serviços de manutenção e conservação rodoviária nos quais tenham sido verificados o descumprimento de especificações e projetos, ou ainda a ocorrência de manifestações patológicas ou defeitos precoces em relação à vida útil especificada, ou ainda a garantia quinquenal, com vistas ao saneamento das irregularidades verificadas, observando:

(Alterado pelo Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Deverá ser prevista, sob a responsabilidade da GOINFRA, a realização de levantamentos inicial e programado das condições dos trechos em que se tenham constatado as irregularidades qualitativas, com vistas a identificar as ocorrências a serem saneadas, bem como a efetiva qualidade e recomposição da vida útil após a execução das intervenções;
- b) Deverá ser elaborado estudo técnico pela GOINFRA contemplando as intervenções a serem realizadas pelas empresas contratadas responsáveis pelas inconformidades, bem como o orçamento estimativo das mesmas, visando reestabelecer a vida útil em compatibilidade com a prevista contratualmente, não se descontando o lapso temporal entre a constatação dos defeitos precoces e a efetiva recuperação da via ou do segmento;
- c) Caso as empresas contratadas responsáveis pela recuperação bem executem as soluções apresentadas pela GOINFRA, eventuais valores retidos pela GOINFRA, em função das irregularidades saneadas, poderão ser liberados;
- d) A liberação de valores retidos, nos termos da alínea "c", será medida discricionária da GOINFRA, a quem caberá a efetividade das soluções técnicas executadas no que concerne ao reestabelecimento da qualidade dos serviços e sua recomposição da vida útil, e não afastará as competências e atuação do Tribunal de Contas, caso se verifique a baixa efetividade das medidas tomadas;
- e) No caso de liberação de valores, a mesma será considerada como novo marco temporal para contagem de prazos no que concerne à atuação do Tribunal de Contas;
- f) Caso as empresas contratadas responsáveis pela recuperação não executem ou executem de modo inadequado as soluções técnicas apresentadas, a GOINFRA tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis com vistas à quantificação e reparação dos prejuízos decorrentes;
- g) A liberação de valores de que trata a alínea "c" poderá alcançar tão somente valores de prejuízo associados à redução da qualidade do objeto entregue, não alcançando valores associados a quantidades de serviços e insumos medidas a maior que aquelas efetivamente executadas, quando for o caso, cuja forma de regularização deverá ser avaliada caso a caso;
- h) A elaboração e implementação das medidas de que trata o presente inciso não afastam as competências e atuação do Tribunal de Contas com vistas a, eventualmente, apurar a responsabilidade de agentes que tenham concorrido para a situação irregular, conforme cada caso concreto.

III – A GOINFRA se compromete a disponibilizar acesso remoto em tempo real a todos os sistemas de gestão relacionados à orçamento, contratos e medição de obras da

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



Agência, com devido suporte técnico, a ser implementado segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo.

IV – Compete exclusivamente à Diretoria especializada a execução contratual de projetos e/ou obras rodoviárias de alta complexidade técnica, conforme definido a seguir.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) As obras de alta complexidade, que envolvem reabilitação estrutural, construção, duplicação e ampliação da capacidade das rodovias, deverão ser executadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR-06105), conforme suas atribuições previstas no Art. 46 do regimento interno da GOINFRA (SEI n. 64511692). Estas obras incluem:

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a.1) Construção e ampliação de rodovias estaduais;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a.2) Obras de restauração estrutural, com reforço de pavimento e reabilitação de fundação e subleito;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a.3) Construção de Obras de Arte Especiais (OAEs), incluindo pontes, viadutos e passagens inferiores e superiores;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a.4) Implantação de novas praças de pesagem, pedágio e fiscalização;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a.5) Infraestrutura aeroportuária, ferroviária, aquaviária e portuária vinculada à malha de transporte estadual;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a.6) Execução de obras previstas em programas estratégicos da GOINFRA que envolvam infraestrutura de transporte em larga escala.

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b) As obras de baixa complexidade, caracterizadas por intervenções de manutenção e conservação funcional ou outras intervenções de caráter emergencial, deverão ser executadas pela Diretoria de Manutenção (DMA-06107), conforme suas atribuições estabelecidas no Art. 39 do regimento interno da GOINFRA (SEI n. 64511692), independentemente do valor contratual. Estas obras incluem, mas não se limitam a:

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.1) Manutenção e revitalização de rodovias estaduais e delegadas;

(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)



b.2) Intervenções corretivas localizadas em pavimentos deteriorados, desde que não envolvam reabilitação estrutural;
(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.3) Recuperação funcional de rodovias, incluindo serviços de micro revestimento, rejuvenescimento de superfície e selagem de trincas;
(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.4) Obras complementares, drenagens superficiais e profundas, pequenas vias de acesso, estacionamentos, bueiros e pontes de vãos até 30 metros;
(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.5) Trevos e retornos, exceto quando em rodovias duplicadas fora do perímetro urbano;
(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.6) Correções pontuais de erosões e melhorias localizadas em pontos críticos de rodovias não pavimentadas;
(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.7) Recuperação localizada em rodovias pavimentadas, respeitando a limitação de até 10% da extensão do trecho rodoviário em um período de dois anos;
(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.8) Pontos críticos em rodovias pavimentadas, respeitando a limitação de até 5% da extensão do trecho rodoviário em um período de dois anos.
(Acrescido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.9) Intervenções em travessias urbanas (TUs), com base no diagnóstico do Sistema de Gerenciamento de Pavimentos (SGP), consistindo em fresagem e recomposição integral nos trechos prioritários e execução de remendos profundos localizados, com limitação à extensão e porcentagens determinadas nos levantamentos de Afundamento de Trilha de Roda (ATR), visando garantir a trafegabilidade e segurança imediata enquanto se estruturam soluções padronizadas a serem aplicadas a partir de 2027, podendo as intervenções necessárias para os anos de 2026 e 2027 ser realizadas por meio dos contratos de conservação vigentes, desde que existam itens de serviço adequados para a solução a ser adotada e saldo contratual disponível, ficando também prevista a execução dessas intervenções no orçamento do Edital da Concorrência Eletrônica nº 051/2025;
(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.9.1) a GOINFRA, em contrapartida, assume o compromisso de realizar estudos técnicos preliminares e, nos casos de viabilidade, desenvolver os



anteprojetos/projetos dos contornos viários de no mínimo 30 municípios, sendo ao menos 05 (cinco) anteprojetos/projetos por semestre, com as primeiras entregas de projetos previstas para o primeiro semestre de 2028, considerando o prazo necessário à execução dos processos licitatórios, às contratações e à realização das respectivas atividades.

(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo e alterado pelo Nono Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c) Os projetos de engenharia para obras deverão ser elaborados conforme a metodologia oficial da GOINFRA, considerando a distinção entre recuperação funcional e restauração estrutural.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c.1) A recuperação funcional compreende intervenções voltadas à melhoria do conforto e segurança viária, sem alteração significativa na estrutura do pavimento.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c.2) A restauração estrutural é necessária quando o pavimento atinge seu limite de vida útil, exigindo reforço ou reconstrução, sendo de competência da Diretoria de Obras Rodoviárias.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c.3) A GOINFRA se compromete a editar, aprovar e publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, referência normativa que contemple o catálogo de soluções gerenciais para manutenção de trechos pavimentados, fundamentada em parâmetros de tráfego, na condição estrutural e na condição funcional dos pavimentos, a qual subsidiará a indicação do nível de complexidade técnica da intervenção. Desta forma, o critério de atribuição de contratos às diretorias técnicas envolvidas não estará baseada na estimativa do valor da execução da obra.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c.4) Suprimido;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c.5) Suprimido;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

c.6) Suprimido;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

d) As intervenções isoladas de manutenção preventiva, tais como aplicação de micro revestimento a frio sem intervenções em camadas subjacentes, serão tratadas como serviços de manutenção e, portanto, conduzidas pela Diretoria de Manutenção, independentemente do valor contratual.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

e) As competências da Gerência de Obras de Arte Especiais (OR-GEPAE) permanecem inalteradas, sendo esta responsável pela execução contratual de projetos e obras rodoviárias relacionadas a sua especialidade.



(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

f) Considera-se dentro do escopo dos programas, projetos e ações de segurança viária, a cargo da Diretoria de Segurança Viária a execução de contramedidas de segurança como trevos, acessos, vias de pedestres, ciclovias, passarelas para pedestres, dispositivos de contenção, equipamentos de monitoramento de velocidade e de vídeo monitoramento, sinalização rodoviária, passagens de fauna, bem como quaisquer outras contramedidas para redução de sinistros em rodovias estaduais e vias delegadas à GOINFRA.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

g) Este inciso não se aplica a projetos e obras cuja execução já tenha sido iniciada e que estejam sob a tutela de outros departamentos, incluindo as obras decorrentes de projetos em andamento.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

h) Suprimido;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

V – A GOINFRA poderá licitar, em caráter experimental, os trechos com projetos antigos concluídos relacionados pelo Anexo B, através da modalidade Contratação Integrada.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) A admissão tratada neste inciso não abrange qualquer avaliação de mérito dos demais aspectos sujeitos a controle externo, tampouco afastam futura avaliação de desempenho e efetividade dos resultados alcançados;

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b) Quanto aos Convênios/Termos de Doação vigentes, cujo objeto seja a doação de projetos rodoviários, ficam permitidos a continuidade e prorrogação somente dos projetos que estejam em efetivo desenvolvimento, que poderão ser utilizados como Projeto Executivo basilar para licitações na modalidade Concorrência, desde que atendam o Guia de Aceitação de Projetos, após sua devida aprovação.

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

PARÁGRAFO SEXTO – Em relação aos recursos orçamentários e financeiros para garantia da boa e regular gestão e fiscalização das obras rodoviárias, inclusive a manutenção e conservação viária.

I – A GOINFRA se compromete, a contemplar em seu planejamento orçamentário de curto, médio e longo prazo, os recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, à boa e regular gestão e fiscalização das obras rodoviárias, inclusive a manutenção e conservação viária, considerando inclusive suas despesas de pessoal, instalações, bem como contratações que se demonstrem necessárias;

a) A GOINFRA deverá desenvolver, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura do 2º Termo Aditivo ao TAG, ferramenta que alerte os gestores quando os recursos disponíveis estiverem se aproximando do percentual de 70% de forma que se reduza a possibilidade de comprometimento da execução dos contratos.

(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA, para contemplar a disposição contida na Cláusula Sexta do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)



II – A Secretaria de Estado da Economia se compromete, a assegurar a disponibilidade financeira para assegurar a boa e regular gestão e fiscalização das obras rodoviárias, inclusive a manutenção e conservação viária, nos termos planejados pela GOINFRA, conforme inciso anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em relação ao grupo de despesa dos serviços que compõem o escopo da manutenção rodoviária, em razão das considerações principiológicas, econômicas e técnicas, em especial, por adicionar valor ao bem existente, ou a ser adquirido, admitidas pela Secretaria de Economia do Estado, devem integrar o Grupo 4 - Despesa de Capital.

PARÁGRAFO OITAVO – Em relação aos empreendimentos que possuem recursos orçamentários, financeiros e de transferência de recursos econômicos oriundos do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA.

(Acrescido pelo Quarto Termo Aditivo e com redação integralmente conferida pelo Nono Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

I – Em razão da ADI nº 7885-STF, em que se aprecia a constitucionalidade das Leis Estaduais nº 22.940/2024 e 23.291/2025, para os empreendimentos em regime de parceria, com recursos do FUNDEINFRA, não afetados pela medida cautelar proferida na mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade, serão observadas pela Administração Pública Estadual as normas e diretrizes firmadas neste parágrafo, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, para parcerias com organizações da sociedade civil, e na Lei Federal nº 14.133/2021 ou Lei Federal nº 8.666 (para obras contratadas na sua vigência) e na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, no que couber.

II – A fiscalização das obras, serviços de engenharia e seus respectivos contratos custeados com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, ocorrerá no bojo de processos de fiscalização próprios nesta Corte de Contas, devendo o estabelecimento da relatoria seguir os termos da Resolução Normativa nº 6/2024 e o art. 1º da Resolução Normativa nº 13/2025 desta Corte de Contas.

a) Independente do regime jurídico, os instrumentos firmados deverão possuir cláusulas expressas que assegurem à Administração Pública e aos órgãos de controle o acesso amplo e irrestrito à documentação, inclusive de controle tecnológico e geométrico das obras, e de comprovação das despesas realizadas (inclusive notas fiscais e guias de recolhimento), que devem possuir plena rastreabilidade e vinculação à obra;

b) A GOINFRA irá obter tempestivamente junto as entidades contratadas ou parceiras, e disponibilizar no processo eletrônico de gestão das obras, e sempre que solicitado, a relação de documentos constantes do Anexo III;

c) Nas ações de controle serão considerados os documentos tempestivamente inseridos nos processos administrativos relacionados aos empreendimentos do FUNDEINFRA;

d) O projeto básico, o anteprojeto e o projeto executivo poderão ter como referência de custos a tabela SINAPI;

e) O projeto executivo deverá estar finalizado no máximo quando o andamento físico da obra atingir 50% (cinquenta por cento);

f) Caso ocorra a integração do Estado de Goiás com entidades associativas ou outros tipos de parceria, os processos de que tratam o tema deverão ser informados, em até 10 (dez) dias, ao Conselheiro Relator para conhecimento prévio;



g) Para fins do disposto no presente parágrafo, salvo disposição expressa, entende-se como parceria tanto aquelas firmadas com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos como aquelas com entidades privadas em regime de compensação com créditos do FUNDEINFRA.

III – A SEINFRA, em conjunto com a GOINFRA, editará e manterá regulamentos específicos para os regimes de parceria estabelecidos para o FUNDEINFRA, em conformidade com as disposições deste TAG, que deverão ser amplamente divulgados na página oficial da Secretaria na internet e deverão dispor sobre:

- a) os requisitos e documentação para demonstração prévia e durante a execução das obras relativos à regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira, bem como à qualificação técnica das entidades parcerias e de terceiros contratados;
- b) a repartição de atribuições e riscos — conforme o tipo de parceria e o regime de contratação adotado —, preservando a segregação de funções e mitigando riscos de conflitos de interesses entre as partes envolvidas;
- c) a obrigatoriedade, pelo parceiro, quanto a aprovação de estudos, anteprojetos, projetos, a fiscalização e certificação das obras e projetos, sendo permitida a contratação de terceiros para assessoria técnica para desempenho dessas obrigações;
- d) a realização de avaliação técnica e financeira pela entidade parceira, das etapas de projeto e de execução do empreendimento, inclusive viabilizando as suas respectivas validações de conformidade, contratando empresas de acreditação que emitem selos de conformidade, nos termos da Portaria nº 367, de 20/12/2017 do INMETRO, que aprovou o regulamento para inspeção acreditada de empreendimentos de infraestrutura, ou outro normativo que a vier lhe substituir;
- e) o uso de informações de campo levantadas pela administração ou suas contratadas, cabendo, em qualquer caso, exclusivamente à entidade parceira a responsabilidade e a comprovação, perante o Estado, da adequada aplicação dos recursos públicos repassados;
- f) o cadastro tempestivo em processo(s) específico(s) no SEI de todas as informações necessárias à execução e fiscalização das obras e serviços, bem como ao acompanhamento das parcerias e comprovação de despesas, garantindo a tempestividade, confiabilidade, rastreabilidade e vinculação ao objeto;
- g) os instrumentos e mecanismos de controle para a garantia da qualidade, o cumprimento dos prazos e metas, e a economicidade das obras, priorizando o controle por resultados;
- h) normas para elaboração, apresentação, aprovação e compatibilização de planos de trabalho e eventogramas, como instrumentos de controle físico-financeiro das parcerias e dos contratos, respectivamente;
- i) regramento e detalhamento em fluxogramas/mapas de todos os procedimentos operacionais, contemplando as partes envolvidas e encaminhamento, em especial para:

g.1) celebração das parcerias e alterações;

Sei



- g.2) aprovação de estudos, anteprojetos e projeto por cada uma das partes, conforme o caso;
 - g.3) apresentação, aprovação e alteração de planos de trabalho e eventogramas;
 - g.4) fiscalização das obras e serviços;
 - g.5) acompanhamento, monitoramento e recebimento do objeto;
 - g.6) medição e pagamentos de serviços;
 - g.7) liberação de repasses, prestação de contas parciais e final e respectivas análises.
- j) os instrumentos de controle social, transparência e publicidade;
 - k) a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no que couber para as parcerias firmadas em virtude de termos de acordo de regime especial (TARE);
 - l) a aplicação de normas e especificações técnicas da GOINFRA, DNIT e ABNT, especialmente em relação aos anteprojetos, projetos, obras e serviços de engenharia;
 - m) normas para contratação de terceiros — para execução do empreendimento e de assessoramento à entidade parceira —, indicando cláusulas contratuais a serem observadas por esses, prevendo a aplicação subsidiária de normas de direito público, conforme o caso;
 - n) procedimentos e prazos para reversão de eventual saldo financeiro à administração no caso em que as despesas efetuadas sejam inferiores aos repasses efetuados.

IV – Em razão do ineditismo do modelo criado e das dificuldades operacionais verificadas por esta Relatoria, dado o contexto fático e jurídico, os regulamentos vigentes deverão ser readequados, em consonância com o disposto no inciso III, e aprovados e publicados no prazo de até 30 dias, contado da assinatura do presente termo aditivo;

- a) visando garantir a compatibilidade das parcerias firmadas com a regulamentação de que trata o inciso III, deverão ser revistas as cláusulas dos termos de parceria firmados, por meio de aditivos sem impacto financeiro, a serem firmados em até 30 dias da aprovação de que trata o caput deste inciso;
- b) os repasses, despesas e situações já consolidadas até a assinatura do 9º Termo Aditivo serão avaliados, no âmbito do controle externo, à luz da nova regulamentação, que operará efeitos retroativos em caráter excepcional;
- c) os planos de trabalho das parcerias firmadas deverão ser compatibilizados com os eventogramas já aprovados para os contratos celebrados pelas entidades parceiras, de forma a garantir adequado fluxo de caixa para os empreendimentos bem como a previsão de metas físicas adequadas para acompanhamento e monitoramento das parcerias.

V – A elaboração e aprovação dos regulamentos, de que tratam os incisos III e IV, é de responsabilidade exclusiva da SEINFRA e GOINFRA e, bem como os termos estabelecidos nas parcerias e contratos decorrentes, portanto, não afastam em qualquer



hipótese as competências e atuação do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização no âmbito do controle externo.

VI – Os contratos firmados pelas entidades parceiras, inclusive mediante regime de compensação, operarão em regime de execução por preço global ou contratação integrada, conforme o estágio de desenvolvimento dos estudos técnicos empregados na sua contratação, observando o disposto adiante:

a) Nas contratações fundadas em anteprojetos, aplicam-se, independentemente da denominação adotada nos instrumentos, as regras de contratação integrada previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à alocação de riscos e às hipóteses de alteração contratual.

a.1) A aprovação de anteprojetos, no âmbito da entidade parceira, implica a assunção de riscos de falhas, erros ou imprecisões dos mesmos junto aos seus contratados, de modo que caberá a essas entidades adotar as medidas de validação e verificação, inclusive de orçamento, para subsidiar a contratação de terceiros;

a.2) A aprovação de estudo técnico da contratação (anteprojetos e/ou projetos) com erros quantitativos relevantes, superiores a 10% (dez por cento), será considerada erro grosseiro, sujeitando os agentes envolvidos à responsabilização, conforme o caso concreto;

a.3) O uso de informações de campo, ensaios ou levantamentos, produzidos pela administração pública ou outras entidades por ela contratadas — em caráter colaborativo —, pela entidade parceira (ou sua contratada) no desempenho de suas atribuições, não afastará em qualquer hipótese sua responsabilidade na aplicação dos recursos, fiscalização e certificação das obras, sendo sua obrigação a adoção de mecanismos próprios de controle, validação e verificação dos parâmetros utilizados;

a.4) No caso excepcional de pedidos de aditivo, deverá ser avaliada a alocação de riscos pactuada, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro global do contrato, assegurada a manutenção das condições de vantajosidade originalmente pactuadas, inclusive quanto ao deságio auferido na contratação, considerando todas reduções de custos observadas ou exigíveis em regime de eficiência.

b) O valor máximo para os preços unitário e global do contrato das obras e serviços será determinado em orçamento sintético elaborado pela GOINFRA com base nos quantitativos devidamente apropriados no anteprojeto e estudos aprovados, observando as normas estaduais vigentes, aplicando-se ainda um fator de desconto calculado com base na média de contratações de objetos similares realizadas pela GOINFRA nos 12 meses anteriores ao processo de contratação da empresa, a ser devidamente demonstrado em memorial de cálculo juntado aos autos da parceria;

c) A medição dos contratos de obras com terceiros se dará de acordo com a conclusão de etapas previamente definidas e visualmente verificáveis, conforme o eventograma aprovado, vedado o aceite e pagamento por eventos parcialmente concluídos, fora das especificações técnicas, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e resguardar o erário;

d) Os eventogramas de que trata a alínea “c” deverão ser aprovados pela entidade parceira, a qual observará: a razoabilidade da programação física-

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



financeira prevista, a eficiência e o melhor atendimento ao interesse público na distribuição dos eventos, a redução de riscos de desequilíbrio econômico-financeiro, a exclusiva remuneração por entregas de eventos/etapas funcionais do objeto — vedada a previsão de eventos para remuneração em separado de atividades acessórias (administração local, mobilização ou desmobilização de equipamentos e instalação de canteiros).

VII – Com vistas a garantir a qualidade e economicidade das obras executadas mediante parcerias, a GOINFRA se comprometerá a apresentar, em até 45 dias após a conclusão de cada obra ou da extinção — formal ou fática — das parcerias, relatório de auditoria interna avaliando a economicidade e qualidade das obras, considerando de forma integrada: os projetos aprovados para as obras e respectivas especificações; orçamento paradigma da administração para as obras; a razoabilidade dos custos demonstrados pela entidade parceira; a qualidade e quantidade dos serviços realizados em comparação com os projetos e especificações; os custos administrativos, gerenciais e de projetos, descontadas eventuais perdas e retrabalhos necessários que se constate.

PARÁGRAFO NONO – Relativo ao BDI aplicado e a composição de custos para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica adotados na tabela de preços da GOINFRA.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

I - A GOINFRA deverá ajustar o percentual de BDI no orçamento de obras rodoviárias em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do 5º Termo Aditivo:

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) BDI estimado de 27,21%;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b) BDI reduzido estimado de 15,28%.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

II – Quanto aos ajustes necessários na composição de custos e tabela de preços para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica, a GOINFRA se compromete a realizar o seguinte:

a) Até o final de julho de 2027, apresentar um estudo detalhado quanto as horas produtivas, horas improdutivas e consumo dos equipamentos, concernentes aos itens de serviço da tabela de composição de custos das obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e alterado pelos Oitavo e Nono Termos Aditivos ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b) Até a conclusão do estudo referido na alínea “a”, para os serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica, ajustar suas composições de serviços conforme descrito a seguir, mantendo a produtividade / improdutividade / consumo constantes do seu relatório de composição, até o encerramento do estudo proposto na alínea “a”;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e alterados pelos Oitavo e Nono Termos Aditivos ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.1) Para os materiais agregados, brita e areia, considerando a atual forma de coleta de preços da Agência por empresa especializada, fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias.



contados a partir da publicação do 5º Termo Aditivo, para criação de no mínimo 05 (cinco) regiões do estado para estabelecimento de preços regionalizados de areia e brita, ao invés de se adotar um preço único para todo o Estado;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.2) Para mão de obra, considerar o valor do salário base da GOINFRA, se atentando para as convenções coletivas, enquanto que, em relação aos encargos, deverão ser considerados aqueles adotados pelo SICRO, que varia de acordo com a categoria profissional, inclusive para motoristas e operadores, que compõem os preços das tabelas de equipamentos;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b.3) As tabelas de preços de equipamentos deverão estar adequadas aos parâmetros e fórmulas do SICRO, contemplando a mão de obra conforme item "b.2".

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Dos contratos de conservação e manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do Estado de Goiás e seus respectivos contratos de supervisão:

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

I - A GOINFRA em razão da revogação do Edital de Concorrência nº 015/2024/GOINFRA, que trata da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do Estado de Goiás, conforme documentos constantes do Processo SEI / SISLOG nº 202300005032403, e a partir das justificativas trazidas no Ofício nº 7082/2024/GOINFRA, está autorizada, a partir da aprovação do presente termo:

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- a) Firmar termos aditivos aos contratos vigentes referentes a esse objeto, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 01/2023, bem como aos seus respectivos contratos de supervisão, na hipótese de necessidade de acréscimo e supressão de serviços que extrapolem o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância aos pressupostos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 215/1999 – Plenário, primando pelo interesse público atendido pela continuidade da execução dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

- b) Prorrogar os contratos vigentes, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, considerando a renovação do saldo contratado conforme quantidades constantes do Pregão Eletrônico n. 01/2023, a fim de que seja garantido o atendimento ao interesse público pela continuidade da execução dos serviços contratados, prezando pelo atendimento aos princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

87



b1) Realizada a republicação do edital de contratação dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária estadual (Processo SEI nº 202400005044968, SISLOG 110767), o processo licitatório deverá seguir estritamente os prazos prescritos na Lei n. 14.133/2021, com homologação dos resultados, assinatura dos contratos e rescisão dos contratos prorrogados conforme indicado na alínea 'b' em até 30 (trinta) dias. A emissão das Ordens de Serv/ço deverá ser realizada em até 10 (dez) dias imediatos;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e alterado pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b2) Suprimido;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b3) Suprimido;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

b4) Suprimido.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo e suprimido pelo Sexto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

II - O inciso anterior também se aplica àqueles contratos posteriormente firmados em decorrência de eventual rescisão do contrato inicialmente celebrado, com o fito de executar os serviços e/ou obras remanescentes;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

III - A GOINFRA, impreterivelmente após a publicação, deverá encaminhar ao Conselheiro Relator deste TAG o novo edital para análise, que deverá contemplar as cláusulas acordadas no Termo de Ajustamento de Gestão;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

IV - A GOINFRA se compromete a encaminhar ao Conselheiro Relator deste TAG os instrumentos contratuais advindos do edital de que trata o item anterior, para acompanhamento e monitoramento da execução de todos e quaisquer serviços, em cumprimento ao ajuste celebrado, para fins de planejamento e aplicação do devido procedimento preparatório de fiscalização por parte deste Tribunal;

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

V - Ficam revogadas as Cláusulas Terceira e Quarta do Segundo Termo Aditivo ao TAG.

(Acrescido pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO DO TAG

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do Processo nº 201800047000438, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas nas Cláusulas deste instrumento, com apoio das unidades técnicas desta Corte vinculadas à Secretaria de Controle Externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o monitoramento das obrigações pactuadas no presente instrumento se dará nos presentes autos, mediante instruções técnicas, indicando o nível de sua implementação posteriormente submetidas ao Conselheiro Relator para os devidos trâmites regimentais.

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)



- a) Suprimido;
(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo e suprimido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)
- b) Os prazos indicados no presente termo serão contados em dias corridos;
- c) O monitoramento do presente termo, para fins de apreciação pelo Tribunal, poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido na alínea “a”, em virtude da verificação da baixa implementação das obrigações, ainda que dentro da vigência, quando constatado evidente descompasso entre as obrigações pendentes e o prazo para consecução das mesmas;
- d) Caso o Tribunal de Contas entenda oportuno, poderá deliberar parcialmente sobre o adimplemento ou não das obrigações assumidas considerando os prazos e nível de implementação observado em cada caso;
- e) Ainda que concluído o monitoramento, o Tribunal de Contas poderá reavaliar a implementação das obrigações assumidas em decorrência de fatos novos ou outras circunstâncias que demonstrem eventual retrocesso nas obrigações consideradas como implementadas durante a vigência do instrumento, estabelecida na Cláusula Sexta;
- f) O monitoramento de que trata o presente parágrafo se pautará por meio de análise objetiva do cumprimento do Plano de Ação (Anexo II), na dimensão da eficácia, observando os prazos, metodologia e produtos nele dispostos;
(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)
- g) A avaliação de implementação no âmbito do monitoramento, em razão de seu caráter macro, não afastará eventual avaliação no âmbito do controle externo quanto à efetividade das medidas implementadas em atenção a todas as cláusulas impositivas de obrigações, aos objetivos e aos compromissos pactuados neste instrumento, por meio de outras fiscalizações, inclusive ainda que concluído seu monitoramento, em decorrência de fatos novos ou outras circunstâncias que demonstrem eventual retrocesso na gestão;
(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo e alterado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)
- h) As obrigações pactuadas neste instrumento, em observância ao disposto na alínea “g”, passam a integrar o rol de critérios observados por esta Corte de Contas quando da fiscalização de atos e contratos, bem como outras de natureza operacional, no âmbito da Agência, a despeito do prazo total de vigência previsto;
(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)
- i) A GOINFRA se compromete, no prazo de 10 dias, contados a partir da assinatura do 3º termo aditivo, a apresentar o Plano de Ação adequado conforme os dispositivos alterados ou inseridos por este aditivo, para validação junto à unidade técnica competente, quanto à aderência dos prazos ao pactuado, e posterior aprovação do Conselheiro Relator.
(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA, para contemplar a disposição contida na Cláusula Décima Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

PARÁGRAFO SEGUNDO – A avaliação do grau de implementação do presente termo considerará o cumprimento individualizado das obrigações assumidas neste TAG, conforme verificações descritas nas alíneas “f” e “g” do parágrafo anterior.



(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo e pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

PARÁGRAFO TERCEIRO – o Tribunal de Contas poderá considerar, para efeito e monitoramento do presente instrumento, os resultados advindos de outros processos e ações de fiscalização que tratem de matéria correlata ou conexa às obrigações assumidas, em especial quando, por limitações metodológicas ou circunstâncias concretas, seja inviável aferir objetivamente os parâmetros indicados no presente termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O Plano de Ação (Anexo II) elaborado pela GOINFRA integra este TAG e constituirá o instrumento referencial de análise objetiva (conforme alínea “f”, Parágrafo Primeiro desta Cláusula), para o monitoramento do presente termo, durante os prazos consignados, sem prejuízo do estabelecido na alínea “g”, Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sendo as ações ali contidas consideradas como obrigações de meio assumidas pela Agência na busca dos objetivos ora pactuados, não se sobrepondo aos mesmos.

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo e pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

a) Eventuais alterações no plano de ação, desde que propostas pela GOINFRA e acatadas pelo Relator, e que não impliquem em modificações de prazo de cumprimento ou de obrigações constantes das cláusulas pactuadas no TAG, poderão ser realizadas mediante apostilamento sem a necessidade de referendo do Plenário do Tribunal.

(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

PARÁGRAFO QUINTO – com vistas a dar celeridade no monitoramento do presente instrumento, a GOINFRA compromete-se desde sua assinatura, a disponibilizar às Unidades Técnicas do Tribunal de Contas livre acesso às suas instalações e processos — por meio do SEI — que tratam da implementação das obrigações assumidas, observando o que segue:

b) A GOINFRA encaminhará semestralmente relatório analítico de implementação das obrigações assumidas, estruturado conforme parágrafos, incisos e alíneas da Cláusula Segunda, contendo em anexo relação de processos de que tratem as medidas planejadas e implementadas;

c) Em anexo ao relatório de que trata a alínea “a”, será encaminhado relatório sintético de execução do plano de ação de que trata Parágrafo Quarto, inclusive com eventuais atualizações que a Agência entenda pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA – DA APRECIÇÃO

A apreciação pelo cumprimento ou descumprimento do presente termo se dará nos termos da Resolução Normativa nº 006/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o descumprimento das obrigações assumidas, avaliadas individualmente, ensejará na aplicação de multa ao Presidente da GOINFRA signatário nos termos do inciso VII do art. 112 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, sempre observado, nos termos regimentais deste Tribunal, do devido contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o descumprimento da obrigação assumida no Parágrafo sexto, inciso II, ensejará na aplicação de multa à Secretaria de Estado

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink on the bottom left margin.

Handwritten signature in blue ink at the bottom center.



da Economia signatária nos termos do inciso VII do art. 112 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, sempre observado, nos termos regimentais deste Tribunal, do devido contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que ficar demonstrada a inadequação da multa aplicada com fundamento no inciso VII, o Tribunal poderá revê-la, de ofício, diminuindo seu valor ou tornando-a sem efeito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de prazo, incluindo aqueles consignados no Plano de Ação (Anexo II), e dos signatários a este ajuste serão implementadas por meio de Termo Aditivo, mediante admissão prévia do Conselheiro Relator, e homologação do Plenário do TCE-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em relação à prorrogação dos prazos estabelecidos neste instrumento:

I – Suprimido.

(Suprimido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA)

II – As propostas de alteração de prazo deverão ser apresentadas formalmente pela GOINFRA com antecedência mínima de 30 dias dos prazos a que se referirem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – quando da alteração dos signatários:

I – Em havendo alteração de representante legal da GOINFRA ou da Secretaria de Estado de Economia ou da Procuradoria Geral do Estado, deverá ser apresentado pela GOINFRA, em prazo não superior à 30 dias da ocorrência, termo de compromisso assinado pelos novos titulares das pastas assumindo as obrigações pactuadas.

II – Após o recepcionamento do termo de compromisso de que trata o inciso I, o Tribunal de Contas e a GOINFRA promoverão aditivo ao presente instrumento formalizando a alteração dos signatários.

III – A eventual recusa do novo titular de pasta em apresentar termo de compromisso ou celebrar o aditivo formalizando a assunção das obrigações ensejará na rescisão do instrumento, o que não afastará a avaliação de implementação das obrigações assumidas com prazo vencido nem a aplicação de sanções aos responsáveis compromissários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Gestão — TAG, fica estabelecido que o prazo de vigência do presente termo se encerra em 1º de dezembro de 2030, podendo ser prorrogado na forma da Cláusula Quinta do presente instrumento.

(Alterado pelo Terceiro Termo Aditivo e pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as alterações e dilações de prazo firmadas até o 3º Termo Aditivo não tem efeito retroativo acerca de eventual responsabilização e/ou sanção dos responsáveis signatários originários, em face da não implementação ou baixa implementação que se constate em sede de monitoramento já constante dos autos.

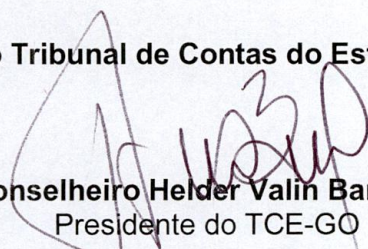
(Acrescido pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA, para contemplar a disposição contida na Cláusula Décima Terceira do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

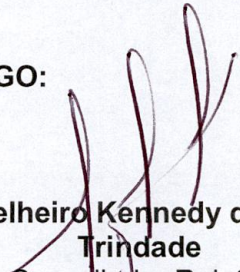


Por estarem justas e acordadas as Cláusulas constantes deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, os partícipes e os intervenientes, na forma do art. 110-A da Lei nº 16.168/2007, acrescido pela Lei nº 17.260/2011, e para que surta os demais efeitos legais, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, que também assinam.

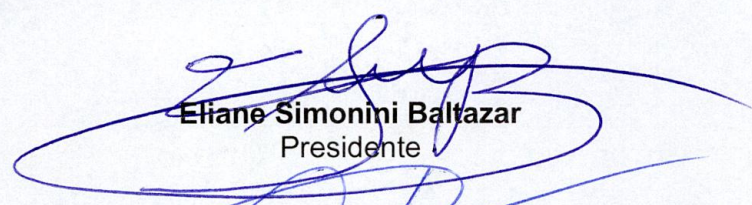
Goiânia-GO, _____ de _____ de _____

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:

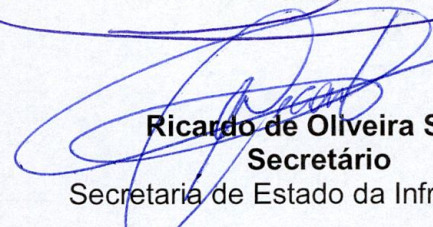

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente do TCE-GO

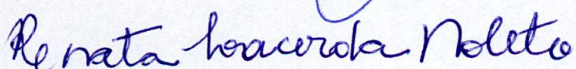

Conselheiro Kennedy de Sousa
Trindade
Conselheiro Relator

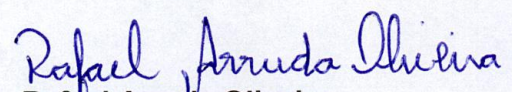
Pela Agência Goiânia de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA:


Eliane Simonini Baltazar
Presidente

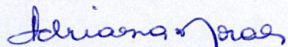
Intervenientes:

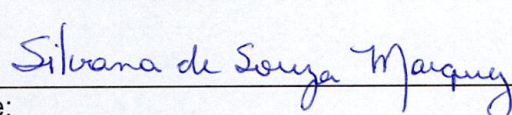

Ricardo de Oliveira Silva
Secretário
Secretaria de Estado da Infraestrutura


Renata Lacerda Noleto
Secretária
Secretaria de Estado da Economia


Rafael Arruda Oliveira
Procurador-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Adriana de Moraes
CPF nº: 425.935.731-04

2ª) 
Nome: Silvana de Souza Marques
CPF nº: 307.790.221-49



Anexo I - Relação de projetos e condições para exceção ao disposto no Inciso I, Parágrafo Primeiro, Cláusula Segunda do TAG

Para efeito do disposto no inciso I do parágrafo primeiro, cláusula segunda, poderão ser consideradas exclusivamente as seguintes situações de exceção a seguir destacadas:

1. Jazidas exauridas ou legalmente inviáveis de materiais (cascalho, pedra, areia, etc.), que tinham viabilidade quando da elaboração do projeto.
2. Novas fontes de materiais que não tinham viabilidade e/ou disponibilidade à época da elaboração do projeto.
3. Decisões judiciais.
4. Erros que não provoquem aditivos.
5. Outras demandas que obriguem a quebra da concepção e/ou inputs iniciais de projeto, desde que não seja dado causa pela projetista.
6. Projetos constantes do rol a seguir e seus respectivos processos no Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI, que se encontram em fase avançada de desenvolvimento e análise, por metodologia diversa da aqui proposta.

ITEM	PROJETO	SEI	ESTÁGIO
01	GO-210/GO-174 - Duplicação do perímetro urbano de Rio Verde até Entroncamento GO 174 (Anel Viário de Rio Verde) (Implantação e Restauração)	202000036011279	Concluído
02	GO-217 - Entroncamento BR 060 / Mairipotaba (Implantação e Restauração)	202200036008276	Adequação da minuta de projeto
03	GO-244 - BR-153 (Porangatu) / GO-142 (Montividiu) (Implantação e Restauração)	202200036008279	Adequação da minuta de projeto
04	GO-215 - Entroncamento BR-153/ Pontalina (Restauração)	202100036015492	Segunda etapa finalizada
05	GO-154 - Cruzeiro / Novo Planalto (Implantação)	202100036005445	Adequação dos estudos de projeto
06	GO-401 — Entroncamento GO-174 (Rio Verde / Quirinópolis (Implantação)	202100036006312	Adequação dos estudos de projeto
07	GO-319 — Denislópolis / Castelândia (Implantação)	202200036005703	Adequação dos estudos de projeto
08	GO-213- Duplicação Morrinhos / Caldas Novas (Implantação e Restauração)	202200036005703	Adequação do projeto executivo
09	GO-184/180 - Distrito de Itumirim / Aporé / Trevo para Cassilândia-MS (Restauração)	202100036002064	Projeto executivo em análise



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

10	GO-319 - Nova Fátima / GO-040 (Aragoiânia) (Implantação)	202200036012952	Adequação da minuta de projeto
11	GO-020 Bela Vista / Cristianópolis (Entroncamento GO-139 A) (Implantação e Restauração)	202100038002065	Adequação da minuta de projeto
12	GO-326 — Anicuns / Sanclerlândia (Restauração)	202100036002065	Adequação da minuta de projeto
13	GO-469 Abadia / Aragoiânia (Implantação)	202100036013032	Adequação do projeto executivo
14	GO-440 Entroncamento GO-506 / Entroncamento GO-508 (Implantação)	202300036003563	Adequação do projeto executivo
15	GO-460 — São Patrício/Diolândia (Implantação)	202100036003918	Projeto executivo em análise
16	GO-020 — Duplicação do trecho: Cristianópolis (GO139-A) / (GO-139 - B) (Implantação e Restauração)	202200036011033	Aguardando ordem de serviço (contrato)
17	GO-139 - Duplicação do trecho: EntroncamentoGO-020/Entroncamento GO-217 (Implantação e Restauração)	202200036011033	Aguardando ordem de serviço (contrato)
18	GO-130 - Duplicação do trecho Entroncamento GO-217/Entroncamento GO-213 (Caldas Novas) (Implantação e Restauração)	202200036001873	Projeto executivo em análise
19	Entr. GO-502 / Entr. GO-040 (Inaciolândia) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	202300036010515	Processo Licitatório
20	GO-237 (Uruaçu/Muquém) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103767	Processo Licitatório
21	GO-230 (Uruana/Vila Propício) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	202300036001555	Finalizado
22	GO-118 (Brasília/Campos Belos) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	202300036002682	Execução
23	GO-040 (Aragoiânia/entr. GO-320) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	202300036000828	Execução
24	GO-516/GO-220 (Perolândia/BR-158/364) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	202300036006848	Execução
25	Vianópolis/Luziânia/GO-010 (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103747	Processo Licitatório



26	GO-431/225/BR-153/Corumbá (Caxambu) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	202300036010279	Processo Licitatório
27	GO-154 (Itaguara/Carmo do Rio Verde) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	202300036011426	Processo Licitatório
28	GO-210 (Rio Verde/Porteirão) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103769	Processo Licitatório
29	GO-164 (Goiás Velho/Faina) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	202300036011533	Processo Licitatório
30	GO-194 (Portelândia) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	202300036011784	Processo Licitatório
31	GO-112 (Iaciara/Simolândia) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103749	Processo Licitatório
32	GO-301/457/213 (Gordas) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103752	Processo Licitatório
33	GO-341 (Três Divisas) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103780	Processo Licitatório
34	GO-154 (Santa Terezinha/Crixás) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103797	Processo Licitatório
35	GO-164 (Santa Helena/BR-060) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103782	Processo Licitatório
36	GO-512 (Avelinópolis/GO-156) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103783	Processo Licitatório
37	GO-241 (Estrela do Norte/Mutunópolis) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103784	Processo Licitatório
38	GO-154 (GO-070/Taquaral/Itaguari) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103799	Processo Licitatório

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Gua", "H", and "D"]



39	GO-427 (Jaraguá/Itaguaru) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103800	Processo Licitatório
40	GO-244 (São Miguel/Porangatu) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	103801	Processo Licitatório
41	GO-114/BR-020 (Flores de Goiás) (Acrescida pelo Terceiro Termo Aditivo)	104144	Processo Licitatório

11/1

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word "Quarta" followed by "84".

ANEXO B

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 68/2023-GOINFRA – OBRAS DO FUNDEINFRA PARA RCI				
	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	FINANCIAMENTO
FUNDEINFRA (RCI)	GO-156	Auriverde / Crixás	38,30	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-425	Entr. BR-060(A) / Entr. GO-520(B)	33,40	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-050	Palmeiras de Goiás / Palminópolis	24,60	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-440	Entr. GO-506 (Santo Antônio do Rio Verde) / Entr. GO-508 / Div.GO/MG	32,30	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-194	Entr. GO-221 – Início Perímetro Urbano (Baliza)	60,80	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-194	Entr. GO- 461(Portelândia) / DIV.MT (Ponte Branca)	32,60	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-461	Entroncamento GO-194 (B) / Entroncamento GO-221	53,80	FUNDEINFRA (RCI)
		TOTAL:	275,80	

ANEXO C

(Acrescido pelo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 68/2023-GOINFRA – PROJETOS DAS OBRAS CUSTEADAS PELO FUNDEINFRA				
	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	RECURSO
FUNDEINFRA	GO-455	Colinaçu (Pau Terra) BR-153 / Trevinho	30,50	FUNDEINFRA
	GO-156	Auriverde / Crixás	38,30	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-439	Entr. GO-154(B)(Pilar de Goiás) / Entr. GO-338 (Hidrolina)	14,80	FUNDEINFRA
	GO-425	Entr. BR-060(A) / Entr. GO-520(B)	33,40	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-435	Entr. BR-414(B) / ENTR. BR-251(B)	18,07	FUNDEINFRA
	GO-050	Entr. GO-220 (Montividiu) / Início da Pavimentação (Jataí)	49,80	FUNDEINFRA
	GO-050	Palmeiras de Goiás / Palminópolis	24,60	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-570	Entr. GO-210/ Entr. Br 060	14,34	FUNDEINFRA
	GO-139	Silvânia / Lago de Corumbá 4(A)	51,20	FUNDEINFRA
	GO-433	Entr. GO-330(B) (Ouro Verde de Goiás) / Início pav. (Souzânia)	16,10	FUNDEINFRA
	GO-470	Entr. GO-147(Piracanjuba) / Rochedo Br-153	21,00	FUNDEINFRA
	GO-440	Entr. GO-506 (Santo Antônio do Rio Verde) / Entr. GO-508 / Div.GO/MG	32,30	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-341	Perolândia: Entr. GO-465 / Entr. BR-158	64,90	FUNDEINFRA
	GO-220	Entr. GO-516 Fim Perímetro Urbano (Perolândia) / Entr. GO-341(A)	45,71	FUNDEINFRA
	GO-194	Entr. GO-221 – Início Perímetro Urbano (Baliza)	60,80	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-194	Entr. GO- 461(Portelândia) / DIV.MT (Ponte Branca)	32,60	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-206	Chapadão do Céu (fim da pavimentação) / Div.GO/MS	9,30	FUNDEINFRA
	GO-306	Entroncamento com GO-050 – PCA Ribeirão Grande	32,40	FUNDEINFRA
	GO-461	Entroncamento GO-194 (B) / Entroncamento GO-221	53,80	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-178	Entr. GO-306(B) / Entr. GO-467	28,60	FUNDEINFRA
	GO-178	Entr. GO-467 / Entr. BR-364	10,20	FUNDEINFRA
	GO-178	Entr. GO-206 (A) (Itarumã) / Entr. GO-206 (B)	22,50	FUNDEINFRA
	GO-178	Entr. GO-206(B) / Entr. GO-306(A)	11,60	FUNDEINFRA
	GO-178	Entr. GO-306(A) / ENTR. GO-306(B)	13,11	FUNDEINFRA
	GO-180	Entr. GO-206 (A) / Entr. GO-206 (B)	24,60	FUNDEINFRA
	GO-206	Entr. GO180 / (B) Entr. BR158 (A)/GO184 (A)	31,50	FUNDEINFRA
	GO-206	Entr. GO-178 (B) / Entr. GO-180 (A)	12,40	FUNDEINFRA

TOTAL: 798,43 km (FUNDEINFRA)

TOTAL: 275,80 km (FUNDEINFRA - RCI)

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO

(Alterado pelos Sétimo, Oitavo e Nono Termos Aditivos ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

ANEXO II – PLANO DE AÇÃO – TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO – GOINFRA – TCE – 2025

ITEM	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	PRODUTO
1	Monitorar ocorrência de aditamentos - 1º ciclo	DOR/DMA	180 dias a partir da assinatura do TAG	Parágrafo primeiro, inciso I alínea "a"	Criar controle consolidado de aditivos contratuais para monitorar indicador	Processo SEI para instrução perene com controle consolidado de aditivos, disponibilizado em processo unidade específica
2	Monitorar ocorrência de aditamentos - 2º ciclo	DOR/DMA	360 dias a partir da assinatura do TAG			
3	Monitorar ocorrência de aditamentos - 3º ciclo	DOR/DMA	540 dias a partir da assinatura do TAG			
4	Disponibilizar acervo de documentos e arquivos de projetos	DPJ/DOR/DMA	60 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso I, alíneas "b", "c" e "d"	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa
5	Editar Instrução Normativa para Revisão de Projetos em Fase de Obra (RPFO)	DOR/DMA	60 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso II	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa

6	Editar normativo para estabelecer rito de responsabilização de fornecedores	DPJ	30 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso III	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa
7	Editar Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos Rodoviários	DPJ	180 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso III, alíneas "a" a "g"	Elaborar guia com roteiro, checklist e fluxogramas para projetistas e analistas de projeto e programação progressiva de implementação da validação de parâmetros de entrada	Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos Rodoviários
7.1	Editar normativo para projetos rodoviários de pequeno porte	DMA	180 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso III, alínea "g"	Elaborar normativo, com as premissas para aceitação e aprovação de projetos rodoviários de pequeno porte, em consonância com os demais normativos da GOINFRA.	Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos Rodoviários de Pequeno Porte
7.2	Editar normativo para programas de manutenção	DMA	180 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso III, alínea "g"	Elaborar normativo para padronização de soluções nos programas de manutenção (Catálogo de Soluções)	Instrução Normativa

8	Editar normativo para definir a validação de projetos com mais de 2 (dois) anos de aprovação, antes da contratação da obra	DPJ	30 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso III, alínea "d.1"	Unificar Instrução Normativa com o Guia proposto pelo item 7	Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos Rodoviários
9	Ajustar procedimentos para disponibilizar arquivos de levantamentos topográficos da fase de obras	DOR/DMA	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso IV	Inserir de forma organizada os arquivos em processo eletrônico do sistema SEI e disponibilizar à unidade técnica do TCE	Processo SEI disponibilizado em unidade específica
9.1	Verificar segmentos de serviços topográficos executados sem o acompanhamento da supervisora	DOR	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso IV, alínea "i.2"	A ser definida pela empresa supervisora	Relatório de verificação
10	Ajustar procedimentos para disponibilizar arquivos de estudos geotécnicos da fase de obras	DOR/DMA	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso IV	Inserir de forma organizada os arquivos em processo eletrônico do sistema SEI e disponibilizar à unidade técnica do TCE	Processo SEI disponibilizado em unidade específica
10.1	Verificar segmentos de serviços geotécnicos executados sem o acompanhamento da supervisora	DOR	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso IV, alínea "i.2"	A ser definida pela empresa supervisora	Relatório de verificação

[Handwritten signatures and initials]
 89

[Handwritten signature]

11	Promover a revisão e atualização das tabelas referenciais de preços da GOINFRA, especialmente as composições de custo, para engenharia consultiva, projetos, serviços e obras	DPJ	Julho/2027	Parágrafo primeiro, inciso V, alínea "a"	A ser definida pela empresa contratada pela execução continuada	Rol de composições de custo atualizadas
11.1	Promover a revisão e atualização das tabelas referenciais de preços da GOINFRA sobre projetos rodoviários	DPJ	120 dias a partir da assinatura do 3º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso V, alínea "b"	Consultar os manuais de custo de outros órgãos da administração pública sobre engenharia consultiva, pesquisar preços editalícios de engenharia consultiva, realizar levantamento de profissionais alocados por instrução de projetos rodoviários da GOINFRA	Rol de composições de custo atualizadas de Projetos Rodoviários

11.2	Promover a revisão e atualização das tabelas referenciais de preços da GOINFRA sobre projetos rodoviários	DPJ	No caso de contratação de engenharia consultiva de projeto rodoviário cujo orçamento for elaborado no período anterior a 120 dias da assinatura do 3º Termo Aditivo	Parágrafo primeiro, inciso V, alínea "b"	Consultar os manuais de custo do DNIT sobre engenharia consultiva, pesquisar preços editais de engenharia consultiva do DNIT, realizar levantamento de profissionais alocados por instrução de projetos rodoviários da GOINFRA	Rol de composições de custo atualizadas de Projetos Rodoviários
12	Editar normativo para aplicação de soluções padronizadas para recuperação de pavimentos (catálogo de soluções)	DMA	180 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo segundo, incisos I e II	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa
13	Editar normativo para monitoramento e cobrança de garantia para serviços e obras	PR/DOR	90 dias	Parágrafo quarto, inciso I	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Instrução Normativa

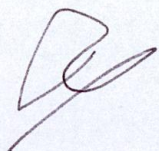
14	Implementar banco de dados, via SGP, para computar patologias, custo estimado ou efetivado para reparos, para a melhor tomada de decisão	DPL	90 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo quarto, inciso I, alínea "f"	Ajustar escopo e cronograma da implementação atual do SGP para atendimento dessa ação	Ferramenta (software) para operação do Sistema de Gerência de Pavimentos (SGP)
15	Editar normativo para gestão de qualidade	DCI	90 a partir da Ordem de Serviço (OS) da Supervisora ou por meios próprios, quando for o caso	Parágrafo quinto, inciso I, alíneas "a" até "i"	Criar grupo de trabalho com técnicos da agência que possuam expertise na disciplina	Programa de Gestão de Qualidade (PGQ)
16	Contratar empresas de consultoria para apoio à gestão	DOR / DMA / DPJ / DPL	180 dias	Parágrafo quinto, inciso I, alínea "g"	Designar servidores em cada diretoria para modelar documentos da contratação	Contratos(s) de gerenciamento
17	Criar plano de ação para recuperação da qualidade dos serviços de manutenção e conservação rodoviária	DMA	120 dias a partir da data de assinatura do 7º Termo Aditivo	Parágrafo quinto, inciso II	Elaborar plano de ação com atendimento dos requisitos do parágrafo quinto, inciso II, alíneas de "a" a "h"	Plano de Ação

17.1	Realizar intervenções em travessias urbanas (Tus) com base no SGP e ATR, por meio de fresagem, recomposição e remendos localizados.	DMA	2025 a 2027 (com aplicação de soluções padronizadas a partir de 2027) A partir da assinatura do 8º Termo Aditivo	Parágrafo quinto, inciso IV, alínea "b.9"	Uso de dados técnicos (Sistema de Gerenciamento de Pavimentos - SGP e Afundamento de Trilha de Roda - ATR) priorizar trechos críticos, execução com contratos vigentes e previsão no edital nº 051/2025.	Melhoria das condições de tráfego e segurança nas TUs; intervenções planejadas e orçadas no edital.
17.2	Realizar estudos técnicos preliminares e desenvolver anteprojetos/projetos de contornos viários em, no mínimo, 30 municípios goianos.	DPJ	Primeiro semestre de 2028	Parágrafo quinto, inciso IV, alínea "b.9.1."	Realização de estudos técnicos preliminares, elaboração dos anteprojetos/projetos conforme normas técnicas	Anteprojetos/projetos técnicos de contornos viários entregues para, no mínimo, 30 municípios.
18	Disponibilizar acesso remoto a todos os sistemas de gestão relacionados a orçamento, contratos e medição de serviços e obras da agência	DGI	180 dias	Parágrafo quinto, inciso III	Homologar versão web do sistema SIDER para disponibilizar acesso remoto	Acesso remoto ao sistema SIDER

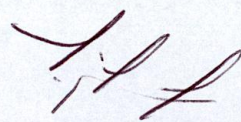
19	Acompanhar, monitorar e fiscalizar obras e serviços licitados que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA. Inclusão da SEINFRA como partícipe/interveniente no TAG (4º Termo Aditivo)	DOR / DPJ	Contínuo, durante execução das obras	Parágrafo Oitavo do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), acrescido pelo Quarto Termo Aditivo	Acompanhar, monitorar e fiscalizar obras e serviços licitados que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA	Relatórios periódicos de monitoramento, fiscalização e controle
19.1	Acompanhar e monitorar as parcerias que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA.	DOR / DPJ / ASSESSORIA DO FUNDEINFRA	Contínuo, durante execução das obras	Parágrafo Oitavo do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), alterado pelo Nono Termo Aditivo	Acompanhar e monitorar parcerias que possuem recursos oriundos do FUNDEINFRA	Relatórios periódicos de monitoramento e acompanhamento
20	Ajustar o BDI no orçamento de obras rodoviárias conforme parâmetros definidos	DPJ	30 dias a partir da assinatura do 5º TA	Parágrafo Nono, inciso I, Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao TAG	Revisão dos parâmetros técnicos e fiscais aplicados no BDI, com base em análise interna e orientação normativa	Demonstrativo do BDI para obras rodoviárias

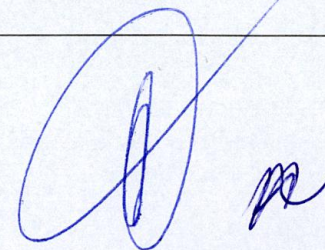
28











21	Ajustar as composições de custos para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica conforme os parâmetros definidos	DPJ	Prazo variável conforme alíneas "a", "b", "b.1", "b.2" e "b.3"	Parágrafo Nono, inciso II, Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao TAG	Desdobramento em etapas, conforme alíneas específicas, com previsão de estudos técnicos aprofundados, ajustes provisórios e revisão de critérios regionais e normativos adotados	Rol de composições de serviços e tabelas de preços para obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica
21.1	Elaborar estudo detalhado sobre horas produtivas, improdutivas e consumo dos equipamentos	DPJ	Julho/2027	Parágrafo Nono, inciso II, alínea 'a', Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao TAG	Levantamento de campo e análise técnica para definir coeficientes médios de produtividade e consumo de equipamentos em obras de terraplenagem e pavimentação	Estudo técnico detalhado sobre produtividade e consumo de equipamentos aplicáveis a terraplenagem e pavimentação
21.2	Ajustar as composições de serviços para terraplenagem e pavimentação asfáltica, mantendo constantes os parâmetros de produtividade, improdutividade e consumo atualmente adotados, até a conclusão do estudo técnico previsto na alínea "a"	DPJ	60 dias a partir da assinatura do 5º TA	Parágrafo Nono, inciso II, alínea 'b', Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao TAG	Aplicação dos parâmetros já constantes nos relatórios de composição da Agência, com formalização provisória das composições ajustadas, até substituição por novos dados técnicos ao final do estudo previsto na alínea "a".	Rol de composições de serviços provisoriamente ajustadas para terraplenagem e pavimentação

21.2.a	Regionalizar os preços de brita e areia, com a criação de no mínimo cinco regiões de referência para coleta de preços	DPJ	120 dias a partir da assinatura do 5º TA	Parágrafo Nono, inciso II, alínea 'b', subalínea "b.1", Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao TAG	Segmentação geográfica com base em levantamento de preços e análise logística de fornecimento	Tabela regionalizada de preços de brita e areia
21.2.b	Revisar os custos de mão de obra incluídos nas composições de preços da GOINFRA, adotando o salário base da Agência e os encargos sociais conforme os percentuais do SICRO, variáveis por categoria profissional	DPJ	120 dias a partir da assinatura do 5º TA	Parágrafo Nono, inciso II, alínea 'b', subalínea "b.2", Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao TAG	Levantamento das convenções coletivas e comparação com os parâmetros da GOINFRA, com adequação dos encargos conforme índices do SICRO por categoria profissional	Tabela de preços de equipamentos com mão de obra segregada
21.2.c	Adequar as tabelas de preços de equipamentos da GOINFRA aos parâmetros e fórmulas definidos pelo SICRO	DPJ	Julho/2027	Parágrafo Nono, inciso II, alínea 'b', subalínea "b.3", Cláusula Segunda do TAG Originário, alterado no 5º Termo Aditivo ao TAG em sua Cláusula Terceira	Analisar as fórmulas de cálculo de custo horário e mensal de equipamentos conforme metodologia SICRO, incorporando custos de manutenção, depreciação, consumo e operadores. Reestruturar as tabelas da GOINFRA para refletir a mão de obra como item vinculado diretamente ao uso do equipamento.	Tabela de preços de equipamentos atualizada conforme SICRO

22	Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA	DPL	Contínuo, durante planejamento	Parágrafo Primeiro, inciso VII, Cláusula Segunda do 7º Termo Aditivo ao TAG	Obrigatoriedade de EVTEA (somente para rodovias não existentes)	EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental)
23	Classificação e julgamento das propostas das empresas credenciadas com base na avaliação do caderno técnico.	DOR / DPJ	Contínuo	Parágrafo Oitavo, inciso VI, item "f.1" Cláusula Segunda do 7º Termo Aditivo ao TAG	Análise qualitativa e comparativa dos cadernos técnicos apresentados pelas empresas credenciadas, com base em critérios mínimos definidos previamente, visando à classificação e julgamento técnico das propostas.	Resultado da análise de julgamento das propostas

Car. 57

ANEXO III

(Acrescido pelo Anexo I do Quarto Termo Aditivo e incorporado pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO – GOINFRA)

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

1. Contato e termos aditivos, com justificativas e aprovação das alterações;
2. Projetos executivos completos e atualizados, com as respectivas aprovações, conforme o caso;
3. Arquivos eletrônicos dos levantamentos topográficos da primitiva e de terraplenagem do terreno, em formato DWG ou DXF (compatível com softwares AutoCAD Civil 3D e Topograph) — contendo elevação, eixo locado, planta baixa com curvas de nível, indicação de datum e RN e pontos de controle, e malha TIN 3D da superfície - antes e após (*as built*) os serviços executados no âmbito da obra;
4. Planilha orçamentária do Contrato (em formato editável) e Composição de preço unitário dos serviços;
5. Planilha do termo aditivo (em formato editável) e Composição de preço unitário dos serviços novos;
6. Estudos, cotações e pesquisas de mercado no caso de itens novos sem equivalência ou similaridade no sistema de custo da GOINFRA;
7. Planilhas dos serviços medidos (em formato editável) e respectivas aprovações;
8. Memórias de cálculo detalhadas das medições (em formato editável);
9. Planilha de controle das medições e das alterações contratuais;
10. Diários de obra;
11. Projeto de mistura com estudo completo para definição do melhor traço;
12. Estudos geotécnicos das jazidas utilizadas e respectivas coordenadas geográficas da sua localização, contendo fotos dos ensaios realizados e da área a ser explorada;
13. Mapas iluminados com as distâncias de transporte dos materiais (cascalho, agregados, cimento, material betuminoso), da origem aos locais empregados;
14. Relatório fotográfico dos serviços executados e medidos;
15. Relatórios e fichas dos ensaios realizados em campo e em laboratório, concernentes aos controles de qualidade dos serviços executados (terraplenagem, sub-base, base, revestimento, sinalização), conforme normas técnicas aplicáveis, e definição de todos os parâmetros adotados nas medições;
16. Quadro de distribuição de massa completo dos serviços de terraplenagem executados;
17. Seções transversais detalhadas de todos os segmentos de corte e aterro, com respectivo quadro de áreas adotadas para cálculo dos volumes de terraplenagem;
18. Diagrama linear dos serviços executados;
19. Liberação de acesso irrestrito aos processos no sistema “SEI” ou qualquer outro sistema de processo informatizado que o vier a substituir, para visualização dos documentos relacionados à obra.